

Processo Administrativo nº 003/2026
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, com sede administrativa na Rua Vitória 503, Centro, Lajeado Grande, através de seu Prefeito municipal, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 142/2024 que regulamenta a dispensa de Licitação, realizará Processo Administrativo do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto a **contratação de instituição de ensino para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de gestão em saúde pública para a Secretaria Municipal de Saúde.**

Para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lajeado Grande.

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta desafios crescentes relacionados ao planejamento, organização, monitoramento e qualificação das ações e serviços de saúde, especialmente diante das constantes mudanças nas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), das demandas epidemiológicas locais e da necessidade de aprimoramento da gestão pública com foco em eficiência, equidade e qualidade da atenção à saúde.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de uma consultoria especializada que possa apoiar tecnicamente a secretaria na análise situacional, no planejamento estratégico, na reorganização de processos de trabalho, na qualificação da gestão e na avaliação das políticas públicas de saúde implementadas no município.

2. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

Processo Administrativo nº 003/2026
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 001/2026

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

***XV** - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

3. DO VALOR

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total estimado
1	Serviços de assessoria e consultoria em gestão, diagnóstico, plano municipal de saúde e capacitação em sistemas de informação e gestão no SUS, com carga híbrida mínima de 20 horas mensais. Serviços de capacitação em sistemas de informação e gestão no SUS, com carga total de 12 horas.	Mês	12	6.289,00	75.468,00

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área

Processo Administrativo nº 003/2026
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 001/2026

compatível. Neste tema foi encontrada a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, com sede na Servidão Anjo da Guarda 295, Bairro Efapi, na cidade de Chapecó/SC, que apresentou orçamento para a realização dos serviços no valor de R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

A escolha do Fornecedor justifica-se em razão de FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE atender aos requisitos do Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21, além de apresentar um preço compatível com o praticado no mercado.

A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste é resultado de um forte movimento comunitário que surgiu no início da década de 1970 objetivando a implantação do ensino superior em Chapecó e em outras cidades da região. Hoje mantenedora da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), da Farmácia Escola Unochapecó e do Instituto Goio-En, a Fundeste é uma das pioneiras do ensino superior em Santa Catarina e contribuiu para a expansão da universidade para outras cidades da região, como Xanxerê, São Miguel do Oeste, Xaxim e São Lourenço do Oeste.

Foi constituída com a finalidade de criar, estimular e difundir valores culturais e conhecimentos científicos voltados à formação cidadã e à integração comunitária. Para consecução de seus objetivos, desenvolve atividades de prestação de serviços e ensino em igualdade de condições para acesso e permanência do estudante, garantindo a liberdade de aprendizado, pesquisa e divulgação do pensamento e o pluralismo de ideias, através de gestão democrática como garantia de qualidade e valorização humana.

O primeiro passo que marca a história da Fundeste e a data de sua fundação é uma assembleia geral que ocorreu em 4 de julho de 1970 e que reuniu autoridades e lideranças de 37 municípios. Em agosto daquele ano foi assinado convênio com a Universidade do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina para a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira, visando a instalação do primeiro curso superior na cidade.

A iniciativa de criar a fundação, com a participação de lideranças e autoridades de toda a região, teve a coordenação do então secretário dos Negócios do Oeste, Plínio Arlindo De Nês, e do bispo diocesano da época, dom José Gomes, que foram os primeiros presidente e vice da Fundeste, respectivamente.

Instituição pública de direito privado e com gestão comunitária, a Fundeste foi instituída em 6 de dezembro de 1971 pela lei municipal 141, assinada pelo então prefeito João Destri, com efeitos retroativos a julho de 70. Sua instalação solene ocorreu em 21 de fevereiro de 1972. Nesse mesmo ano iniciou o funcionamento do primeiro curso superior implantado em Chapecó, Pedagogia, que formou a turma pioneira em 1974.

Até 1990 a Fundeste atuou nas atividades do ensino superior, tendo então se unido às fundações universitárias de Joaçaba e de Videira para constituir a Universidade do Oeste, que assumiu a condução das ações em Chapecó através de um campus. Mesmo com suas

Processo Administrativo nº 003/2026
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 001/2026

atividades acadêmicas desativadas, a fundação permaneceu com personalidade jurídica, o patrimônio do campus e os cursos, e foi co-mantenedora da Fundação Unoesc até 2001.

Diante da aspiração de constituição de uma universidade em Chapecó, no segundo semestre de 2000 começaram os encaminhamentos para sua reativação, em março de 2001 a Fundeste foi reativada operacionalmente e em 27 de agosto de 2002 assumiu integralmente as atividades do Campus Chapecó, que transformou-se na Unochapecó, em um processo que contou com a participação de diferentes segmentos da sociedade regional, integrantes de comissões de trabalho, da Assembleia Geral e do Conselho Curador da fundação.

Além de instituição de utilidade pública municipal, estadual e federal, a Fundeste também possui certificado como entidade beneficente de assistencial social, concedido, após detalhada análise, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), organismo subordinado ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Essa certificação lhe permite conceder benefícios para os acadêmicos, como bolsas e estágios, e realizar ações de cunho social.

As ações da Fundeste são conduzidas por organismos que têm a participação efetiva de representantes do segmento universitário e da comunidade regional. São eles a Presidência, incluindo o presidente e vice, Conselho Diretor, com funções executivas, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior, formado por 30 integrantes.

5. DA HABILITAÇÃO

Estatuto.

Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certificado de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Consulta consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Fundo Municipal de Saúde

13.001 - Fundo Municipal de Saúde

2.067 – Manutenção das Atividades da Saúde

6 – 33.90.39.00.00.00.00 – Recursos de Impostos da Saúde

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE**, podendo ser contratado pelo

Processo Administrativo nº 003/2026
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 001/2026

critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 05 de fevereiro de 2025.

Anderson Elias Bianchi
Prefeito municipal